



**LEI Nº. 3917, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Altera e acresce dispositivos a Lei 2115/2007  
Obriga a fixação em local visível e acessível,  
do nome e horário de trabalho, a função e a  
especialidade, dos profissionais que atuam  
nos serviços de saúde no Município de  
Caçapava do Sul.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo primeiro da lei 2115/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Torna-se obrigatório à fixação em local visível e acessível, do nome e horário de expediente, a função e a especialidade, dos profissionais que atuam no Hospital do Município, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Referência em Saúde, Farmácia Pública Municipal, Serviços Especializados de Saúde da Mulher, Mental e Odontológico Municipais, contratados ou conveniados com a Prefeitura de Caçapava do Sul e, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, com unidade ou sede no Município de Caçapava do Sul.

**Parágrafo único:** Também deverão, obrigatoriamente atender as exigência do caput, hospitais privados, filantrópicos, ambulatórios e afins, que possuam convênio ou contrato com o Município, para atendimento através do SUS (Sistema Único de Saúde).

**Art. 2º** - Fica acrescido a Lei 2115/2007 o Art. 2 – A com a seguinte redação:

**Art. 2 – A** - Compete a Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo cumprimento e a fiscalização do estabelecido



nesta lei. Em caso de descumprimento deverão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I) Advertência por escrito, com prazo de 30 (Trinta) dias úteis para o cumprimento dos referidos artigos.

II) Ao (s) servidor (es) ou responsável (eis) pelas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Referência em Saúde, Farmácia Pública Municipal e Estadual, Serviços Especializados de Saúde da Mulher, Mental e Odontológico Municipais, que não cumprirem com o determinado nesta presente lei, mesmo após receberem a advertência por ofício, será (ão) afastado (s) de imediato de sua função de chefia ou direção, e responderão a processo administrativo, assegurado ampla defesa na forma da lei;

III) Em relação ao Hospital Municipal e aos serviços contratados ou conveniados, caso ocorra o descumprimento, após advertência por ofício, será aplicado multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na primeira infração, dobrando o valor em caso de reincidência.

**Parágrafo único** – O valor das multas serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices aplicados a reposição dos tributos municipais.

**Art. 2 – B** – Os recursos oriundos das multas arrecadadas por esta lei serão destinados ao Abrigo Bem Me Quer.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei para seu atendimento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2017.**

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura.

04/12/2017

**Nel A. Tavares**

Secretário Geral Matrícula 478283-6

**Giovani Arestoy da Silva**  
Prefeito Municipal